



## INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE REGISTO DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM (DO) E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS (IG)

### INDICAÇÃO GEOGRÁFICA (IG)

Entende-se por **indicação geográfica** o nome de uma ilha ou de uma região e de um local determinado, ou de que serve para designar ou identificar um produto:

- Originário dessa ilha, região, desse local determinado ou desse país;
- Cuja reputação, determinada qualidade ou outra característica podem ser atribuídas essencialmente a essa origem geográfica e cuja produção, transformação ou elaboração, ocorrem na área geográfica delimitada.

A **indicação geográfica** constitui propriedade comum dos residentes ou estabelecidos na área geográfica considerada, podendo ser usada por todos os que em tal área exerçam qualquer ramo de produção característica.

### DENOMINAÇÃO DE ORIGEM (DO)

Entende-se por **denominação de origem** o nome de uma ilha, de uma região, de um local determinado ou, em casos excepcionais, de um país, que serve para designar ou identificar um produto: - Originário dessa região, desse local determinado ou desse país;<sup>2</sup>

- Cuja qualidade, ou características, se devem, essencial ou exclusivamente, ao meio geográfico, incluindo os fatores naturais e humanos, e cuja produção, transformação e elaboração ocorrem na área geográfica delimitada.

A **denominação de origem** constitui propriedade comum dos residentes ou estabelecidos na área geográfica considerada, podendo ser usada por todos os que em tal área exerçam qualquer ramo de produção característica.

### PROCESSO DE REGISTO:

O processo de registo de DO e IG deve ser feito através do preenchimento do formulário em anexo, devendo a este juntar os documentos exigidos no artigo 216º do Código de Propriedade Industrial (CPI) - Decreto-Lei nº 4/2007 de 20 de agosto, bem assim outros documentos conforme abaixo se demonstra:

- Caderno de especificação;
- Demarcação territorial emitido pela entidade competente;
- Indicação do(s) produto(s)/serviço(s);
- Exemplar do sinal em papel, em duplicado e em formato eletrónico (CD/PENDRIVE), de modo a permitir a sua reprodução;
- Procuração devidamente legalizada e reconhecida, a favor de quem requer o registo, quando não for o próprio proprietário da marca ou um agente oficial da propriedade industrial, devidamente mandatado para tal;
- Registo comercial da empresa /estatuto do agrupamento dos produtores (caso aplicável);
- Cópia do NIF;
- Fotocópia do documento de identificação (BI ou Passaporte) do requerente/titular/sócio-gerente ou representante legal da empresa;



- Documento comprovativo do registo da IG/DO no País de origem, se pretender reivindicar a prioridade do registo (caso aplicável).

**Nota:**

- É aconselhável que se efetue **UMA BUSCA DE ANTERIORIDADE**, junto ao IGQPI, antes de se requerer o registo da IG ou DO, para se ter a certeza de que não existe um sinal igual ou semelhante.